



LEI N. 1.778/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA LAR VALORIZADO, VINCULADO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, DESTINADO À MELHORIA HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Canabrava do Norte – MT, o **PROGRAMA LAR VALORIZADO**, destinado à melhoria das condições habitacionais, por meio da concessão de auxílio financeiro para execução de reformas em unidades habitacionais localizadas no conjunto Cohab André Maggi.

Parágrafo Primeiro. O Programa constitui política pública de caráter social, voltada à valorização das moradias e à promoção da qualidade de vida.

Parágrafo Segundo. A execução do Programa fica condicionada à captação de recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres firmados com o Estado de Mato Grosso e/ou a União.

CAPÍTULO II DA FONTE DE RECURSOS

Art. 2º As ações decorrentes desta Lei serão financiadas exclusivamente com recursos provenientes de:

- I – transferências voluntárias do Estado de Mato Grosso;
- II – transferências voluntárias da União;
- III – convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou instrumentos congêneres;
- IV – outras fontes externas legalmente admitidas.

Parágrafo Primeiro. A implementação do Programa não implicará, obrigatoriamente, em despesas diretas com recursos próprios do Município.

Parágrafo Segundo. A execução ficará condicionada à efetiva disponibilidade financeira dos recursos captados.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FINANCEIRO



Art. 3º O Programa poderá contemplar a concessão de auxílio financeiro individual, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade habitacional.

Parágrafo Primeiro. O auxílio terá natureza vinculada à finalidade pública.

Parágrafo Segundo. O valor, a forma de repasse e as condições poderão ser ajustados conforme as regras do instrumento de transferência celebrado.

Parágrafo Terceiro. A liberação dos recursos observará as exigências do ente repassador.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários os ocupantes de unidades habitacionais localizadas na Cohab André Maggi, que atendam aos requisitos:

- I – residir no imóvel;
- II – ser proprietário, possuidor ou legítimo ocupante;
- III – utilizar o imóvel para fins residenciais;
- IV – atender aos critérios definidos em edital e nas normas do ente repassador.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 5º A seleção dos beneficiários será realizada mediante edital público, observando:

- I – os princípios da Administração Pública;
- II – as diretrizes estabelecidas nesta Lei;
- III – as exigências constantes do instrumento de repasse.

Parágrafo Primeiro. O edital estabelecerá critérios objetivos de classificação.

Parágrafo Segundo. Poderão ser adotados critérios como renda, vulnerabilidade, condições da moradia e composição familiar.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em melhorias habitacionais, incluindo:

- I – reparos estruturais;
- II – melhorias sanitárias;
- III – instalações elétricas e hidráulicas;
- IV – intervenções de segurança e acessibilidade.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará as regras do ente financiador.



CAPÍTULO VII DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A execução do Programa estará sujeita a:

- I – vistoria técnica;
- II – acompanhamento da execução;
- III – fiscalização pelo Município e pelo órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos

Art. 8º Os beneficiários firmarão termo de compromisso, contendo obrigações quanto à correta aplicação dos recursos e sujeição à fiscalização.

Art. 9º O descumprimento das regras implicará:

- I – suspensão do benefício;
- II – devolução dos valores;
- III – demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 10º O Poder Executivo poderá firmar convênios e demais instrumentos necessários à execução do Programa.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, observando as normas do ente financiador.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Esta Lei não gera obrigação de execução sem a correspondente captação de recursos.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEULSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal



Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ROBSON MENDES MOREIRA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº .***.571-***.**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 1****-5, emitida pela SSP/MT, para prover o cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO NA SECRETARIA DE PROGRAMAS, PROJETOS E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS**, do Município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **SAPROA**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO FRACASSADA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/2021 bem como toda legislação correlata, que o DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026 do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo nº 1445/2026, para "Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem especializada em Futebol Society (equipe de 10 árbitros + comissão) e transmissão ao vivo (YouTube) para os jogos do campo principal", tendo em vista a inabilitação da empresa participante, sem interposição de recurso, em Sessão Pública realizada no dia 02/06/2026, DECLARA **FRACASSADO** o processo licitatório descrito acima.

Canabrava do Norte - MT, 02 de Maio de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 064/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 005/2026/CMS;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação popular na formulação e avaliação das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS e do controle social;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **Conferência Municipal de Saúde de**

Canabrava do Norte - MT, a realizar-se no dia **23 de junho de 2026**, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde terá como tema:

"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde constitui-se em instância de participação popular, com a finalidade de avaliar a situação de saúde do município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde.

Art. 4º A organização, coordenação e realização da Conferência Municipal de Saúde ficarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.778/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

LEI N. 1.778/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA LAR VALORIZADO, VINCULADO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, DESTINADO À MELHORIA HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Canabrava do Norte - MT, o **PROGRAMA LAR VALORIZADO**, destinado à melhoria das condições habitacionais, por meio da concessão de auxílio financeiro para execução de reformas em unidades habitacionais localizadas no conjunto Cohab André Maggi.

Parágrafo Primeiro. O Programa constitui política pública de caráter social, voltada à valorização das moradias e à promoção da qualidade de vida.

Parágrafo Segundo. A execução do Programa fica condicionada à captação de recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres firmados com o Estado de Mato Grosso e/ou a União.

CAPÍTULO II
DA FONTE DE RECURSOS

Art. 2º As ações decorrentes desta Lei serão financiadas exclusivamente com recursos provenientes de:

I - transferências voluntárias do Estado de Mato Grosso;

II - transferências voluntárias da União;

III - convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou instrumentos congêneres;

IV - outras fontes externas legalmente admitidas.

Parágrafo Primeiro. A implementação do Programa não impli-

cará, obrigatoriamente, em despesas diretas com recursos próprios do Município.

Parágrafo Segundo. A execução ficará condicionada à efetiva disponibilidade financeira dos recursos captados.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 3º O Programa poderá contemplar a concessão de auxílio financeiro individual, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade habitacional.

Parágrafo Primeiro. O auxílio terá natureza vinculada à finalidade pública.

Parágrafo Segundo. O valor, a forma de repasse e as condições poderão ser ajustados conforme as regras do instrumento de transferência celebrado.

Parágrafo Terceiro. A liberação dos recursos observará as exigências do ente repassador.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários os ocupantes de unidades habitacionais localizadas na Cohab André Maggi, que atendam aos requisitos:

- I - residir no imóvel;
- II - ser proprietário, possuidor ou legítimo ocupante;
- III - utilizar o imóvel para fins residenciais;
- IV - atender aos critérios definidos em edital e nas normas do ente repassador.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 5º A seleção dos beneficiários será realizada mediante edital público, observando:

- I - os princípios da Administração Pública;
- II - as diretrizes estabelecidas nesta Lei;
- III - as exigências constantes do instrumento de repasse.

Parágrafo Primeiro. O edital estabelecerá critérios objetivos de classificação.

Parágrafo Segundo. Poderão ser adotados critérios como renda, vulnerabilidade, condições da moradia e composição familiar.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em melhorias habitacionais, incluindo:

- I - reparos estruturais;
- II - melhorias sanitárias;
- III - instalações elétricas e hidráulicas;
- IV - intervenções de segurança e acessibilidade.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará as regras do ente financiador.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A execução do Programa estará sujeita a:

- I - vistoria técnica;
- II - acompanhamento da execução;
- III - fiscalização pelo Município e pelo órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos

Art. 8º Os beneficiários firmarão termo de compromisso, contendo obrigações quanto à correta aplicação dos recursos e sujeição à fiscalização.

Art. 9º O descumprimento das regras implicará:

- I - suspensão do benefício;
- II - devolução dos valores;
- III - demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 10º O Poder Executivo poderá firmar convênios e demais instrumentos necessários à execução do Programa.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, observando as normas do ente financiador.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Esta Lei não gera obrigação de execução sem a correspondente captação de recursos.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO Nº 3848/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026

DECRETO Nº 3848/2026

DE 28 de Maio de 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar de acordo com a Lei Municipal nº 1.998 de 10 de dezembro de 2025.

VILSON BIGUELINI, Prefeito do Município de Canarana - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 1.998, de 10 de dezembro de 2025, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiilblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código e1467010-bc65-4d6c-a3f9-c9c0d0ed369, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiiibblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código e1467010-bc65-4d6c-a3f9-c9c0dd0ed369, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.